



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE JERQUARA

Estado de São Paulo

Tomada de Preços nº 006/2021

CONTRATO

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL DE AMPLIAÇÃO DA CRECHE ESCOLA ABADIA MAXIMINA DE PAULA SARRETA , LOCALIZADO NA RUA MERCIDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Nº 999, VILA SCHERMA, CIDADE DE JERQUARA-SP, CONFORME , PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, ESPECIFICAÇÕES, E NORMAS TÉCNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS DESTA TOMADA DE PREÇOS, QUE SÃO PARTES INTEGRANTES E INDIVISÍVEIS DO PRESENTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. DESTA TOMADA DE PREÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JERQUARA E A EMPRESA: BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA EPP

CONTRATO 030/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE JERQUARA (SP)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Jonas Alves Costa n.º 559, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 45.353.315/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES**, neste ato denominado BRASIL RONDON CONSTRUÇÃO LTDA EPP., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.065.576/0001-01, com sede na Av. 11,660 SALA A CENTRO , cidade de GUAÍRA SP, CEP14.790-000, neste ato representada por seu PROPRIETARIO, Sr. JOSE LUCAS PIETRAGALLA DOS SANTOS, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a homologação de licitação na modalidade de **Tomada de Preços n.º 006/2021**, de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL DE AMPLIAÇÃO DA CRECHE ESCOLA ABADIA MAXIMINA DE PAULA SARRETA , LOCALIZADO NA RUA MERCIDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Nº999, VILA SCHERMA, CIDADE DE JERQUARA-SP, CONFORME , PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, ESPECIFICAÇÕES, E NORMAS TÉCNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS DESTA TOMADA DE PREÇOS, QUE SÃO PARTES INTEGRANTES E INDIVISÍVEIS DO PRESENTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, desta tomada de preços

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato será de R\$ 81.528,32 (oitenta e um mil quinhentos e vinte e oito reais trinta e dois centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobrir as despesas do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Departamento: a) Departamento: Educação e Cultura – Fundeb Programática 12 361 0210 2100 0000 Manutenção do Fundeb- Ficha 206.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1.O pagamento será efetuado conforme medições emitidas pela Fiscalização da obra, e faturas devidamente atestadas, mediante a apresentação da documentação abaixo relacionada;
4.1.1.Boletim da Medição, devidamente aferida pela Fiscalização do Departamento de Engenharia do Município em conjunto com a Secretaria Estadual da Casa Civil, com a percentagem física executada obedecendo ao cronograma de entrega da obra;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

5.1.A CONTRATADA fica sujeito às disposições dos art. 86 e 87 da lei no 8.666/93;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE JERIQUEARA

Estado de São Paulo

5.2.A CONTRATADA que se tornar inadimplente pela falta de execução total ou parcial das obrigações objeto do contrato, será aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

5.3.As multas por inadimplência, terão o seguinte valor, no caso de formalização do contrato:

a) multa de até 1%(setenta e cinco por cento) por dia útil sobre o valor global do contrato, até o período máximo de 30(trinta) dias úteis;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

5.4.Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou força maior, desde que sejam devidamente comprovados;

5.5.O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela licitante, e caso este não baste, da garantia da execução contratual, se for o caso;

5.6.A aplicação das multas deverá se concretizar após comunicação por escrito, dirigida à CONTRATADA infratora, resguardando-se o direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação;

5.7.A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com a TOMADA DE PREÇOS e com as especificações contidas no Edital, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;

5.8.A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;

5.9.Na recusa em assinar o contrato ou se convidada a fazê-lo não atender ao chamado no prazo de **05 (cinco) dias úteis** caracterizando, assim, o inadimplemento, ficando ainda a CONTRATADA sujeita as sanções aludidas nos artigos 64, 81 e 86 da Lei Federal que rege esta licitação, garantida a prévia defesa;

5.10.Na inexecução total ou parcial do Contrato, independente de rescisão, será iniciado e instruído pelo Município processo de declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar, contratar ou subcontratar com o Estado, observado o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93;

5.11.**Da responsabilidade civil dos licitantes:** A empresa licitante vencedora responderá pelo prazo de cinco anos, pela execução da obra em sua solidez e segurança, com base no art. 618 do Código Civil;

5.12.Não poderá a CONTRATADA pleitear acréscimo de preço sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, bem como as decorrentes de sua vistoria e visita aos locais da execução dos serviços.

5.13.A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste Contrato e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicá-lo imediatamente, por escrito.

5.14. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

5.15.No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1.O Município através de seu Departamento de Engenharia, fiscalizará o objeto contratado, conforme o artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

6.2.A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1.A vigência do presente Contrato será a partir de **22 de setembro de 2021** até **31 de dezembro de 2021**, admitida a prorrogação nos termos do § 1º, do Art. 57, da lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.

Na execução do Contrato serão observados os seguintes prazos:

7.2.O prazo de execução dos serviços, será de 30(trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato.



GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERQUARA

Estado de São Paulo

CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO

O presente Contrato poderá ser modificado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, desde que haja interesse da administração.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato está vinculado ao Edital de Tomada de Preços nº 006/2019 e à Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pedregulho-SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Jeriquara-SP, 22 de setembro de 2021.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA EPP
CONTRATADA

Testemunhas:-

1 _____

2 _____



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE JERIQUEARA

Estado de São Paulo

Tomada de Preço 006/2021
Processo nº 051/2021

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JERIQUEARA-SP

CONTRATADA: BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA EPP

CONTRATO nº 030/2021

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL DE AMPLIAÇÃO DA CRECHE ESCOLA ABADIA MAXIMINA DE PAULA SARRETA, LOCALIZADO NA RUA MERCIDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Nº999, VILA SCHERMA, CIDADE DE JERIQUEARA-SP, CONFORME, PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, ESPECIFICAÇÕES, E NORMAS TÉCNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS DESTA TOMADA DE PREÇOS, QUE SÃO PARTES INTEGRANTES E INDIVISÍVEIS DO PRESENTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

ADVOGADO(S): Carlos Eduardo Barbosa Teixeira – OAB/SP 229.758

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jeriquara-SP, 22, de setembro de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome e Cargo: **EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES**– PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 122.207.688-80

RG:18.198.302-3

Data de Nascimento: 08/03/1969

Endereço residencial completo: Av.Nelson Ribeiro, nº 165 – Jeriquara - Centro

CEP: 14.450-000

E-mail institucional: prefeitura@jeriquara.sp.gov.br

E-mail pessoal: prefeitoeder@jeriquara.sp.gov.br

Telefone: (016) 3134-8700

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:



GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUEARA

Estado de São Paulo

Pelo CONTRATANTE:

Nome e Cargo: **EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES** – PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 122.207.688-80
RG: 18.198.302-3
Data de Nascimento: 08/03/1969
Endereço residencial completo: Rua: Jonas Alves Costa, nº 559 – Jeriquara – Centro
CEP: 14.450-000
E-mail institucional: prefeitura@jeriquara.sp.gov.br
E-mail pessoal: prefeitoeder@jeriquara.sp.gov.br
Telefone: (016) 3134-8700
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/_____
Endereço Residencial
Completo: Rua: _____ nº _____
Bairro _____ Cidade _____
CEP _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefones: (____) _____
Assinatura: _____
Advogado